

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 009/2025, entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SOBRAL e o MUNICÍPIO
DE SANTA QUITÉRIA-CE, para o fim que
nele indica.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 071.072.263-04 e portador do RG nº 97031005430 SSP/CE, residente e domiciliado na Estrada Cachoeiro, N. 01, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o **MUNICÍPIO SANTA QUITÉRIA**, inscrito no CNPJ nº 07.725.138/0006-01, com sede Rua Professora Ernestina Catunda,, 50 - Piracicaba, 62.280-000 Santa Quitéria-CE, representado pelo seu prefeito **JOEL MADEIRA BARROSO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

Parágrafo primeiro: Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste termo;

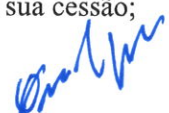
Parágrafo segundo: O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, o servidor deverá continuar a receber pelo órgão de origem, devendo assim ocorrer mensalmente o reembolso de todos os valores pelo Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder servidores e empregados do Quadro de Pessoal dos seus órgãos/entidades, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições:

I - As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente por meio de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Quitéria - CE, com informações dos dados funcionais contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

II - Os servidores do Município de Sobral e do Município de Santa Quitéria, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor no Diário Oficial do Município de Sobral- DOM, condição está obrigatória à regularidade de sua cessão;





III - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/ entidade de origem, o ofício de requisição, juntamente com o ato de cessão fazendo menção a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de suspensão da disposição autorizada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O município cedente deverá continuar pagando a remuneração do servidor(a) ora cedido em sua folha de pagamento, pagando sua remuneração mensal, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, durante o período da cessão, o cessionário por sua vez deverá ressarcir mensalmente ao cedente pelos pagamentos efetuados compreendendo salário, encargos e benefícios;

I - Cabe ao Cedente informar, mediante ofício, até o décimo dia útil do mês subsequente ao Cessionário, o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e encargos sociais;

II - Cabe ao Cessionário ressarcir os valores inerentes ao salário, encargos e benefícios relativo ao servidor cedido, em até 20 (vinte) dias após apresentação dos valores pelo cedente, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

III - Cabe ao Cessionário Administrar o servidor cedido, utilizando-a nas suas próprias unidades;

IV - O Cessionário remeterá mensalmente ao Poder Cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos;

V - O cessionário devolverá os servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde for lotado, a critério da chefia imediata, consultando igualmente, o superior da respectiva secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroagindo a data do dia 02 (dois) de janeiro de 2025 para fins de aplicação das disposições nele contidas e seu término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, desde que haja a comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições, especialmente a Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão do presente Termo, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor cedido ao órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- o presente termo ainda poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:



- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- c) Por iniciativa unilateral, devendo o partícipe interessado informar ao outro mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral-CE, 11 de fevereiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

JOEL MADEIRA BARROSO
PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025**1 – DADOS CADASTRAIS – PARTICÍPES:**

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA	CNPJ/MF: 07.725.138/0001-05
ENDEREÇO: Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Piracicaba, 62.280-000	
TELEFONE: (88) 3628-2213	ESFERA ADMINISTRATIVA: MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOEL MADEIRA BARROSO	CPF: 006.775.813-43

ÓRGÃO/ENTIDADE MUNICÍPIO DE SOBRAL	CNPJ/MF 07.598.634/0001-37
ENDEREÇO: RUA VIRIATO DE MEDEIROS, Nº 1250, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP: 62.011-065	
TELEFONE: (88) 3677-1100	ESFERA ADMINISTRATIVA: MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR	CPF: 071.072.263-04

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025 firmado entre o Município de Sobral/CE e o Município De Santa Quitéria/CE.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e o estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de modo a assegurar a consecução de suas finalidades institucionais.



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente cooperação entre os partícipes objetiva possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, com vistas a composição de força de trabalho, assim como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ao profissional cedido caberá proporcionar apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento do serviço prestado pelas entidades partícipes.

DA VIGÊNCIA:

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroagindo a data do dia 02 (dois) de janeiro de 2025 para fins de aplicação das disposições nele contidas.

Este termo terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES:

As ações serão acompanhadas pelos partícipes no âmbito de suas responsabilidades, devendo esses avaliarem a efetividade da parceria, visando garantir a eficiência na prestação dos serviços e a consecução dos objetivos comuns.

